



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada do ramo para a execução dos serviços técnicos especializados de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização em todo o madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. Necessidade, relevância e interesse público da contratação:** A execução dos serviços técnicos de controle de pragas e vetores urbanos constitui atividade essencial para garantir as condições de salubridade, segurança e higiene ambiental nos prédios que abrigam a administração pública municipal. A ausência de um controle contínuo e especializado gera riscos ambientais propícios à proliferação de vetores e pragas sinantrópicas nocivas (como insetos, roedores, cupins, aves e morcegos). Tais organismos são potenciais transmissores de patologias graves (como leptospirose, peste bubônica, hantavirose, raiva, salmonelose e arboviroses como dengue, zika e chikungunya), ameaçando diretamente a integridade física e a saúde de servidores públicos, colaboradores e dos cidadãos que buscam o atendimento municipal.

**2.2. Preservação do patrimônio público municipal:** Além dos fatores de saúde pública, a infestação de pragas urbanas representa uma ameaça física ao patrimônio imobiliário e mobiliário do Município. A ação de cupins em estruturas de madeira (descupinização) destrói coberturas, telhados, forros, portas e mobiliários. Paralelamente, roedores podem roer cabos elétricos e cabeamentos de rede de dados, gerando riscos de curto-circuito, incêndios estruturais e perda de documentos físicos e digitais nos arquivos. Portanto, a atuação preventiva e corretiva resguarda o erário, evitando gastos precoces com reformas prediais e reposição de bens patrimoniais.

**2.3. Manejo específico de aves e morcegos:** O desalojamento e o barreamento físico de morcegos e aves deverão ser realizados exclusivamente por metodologias não letais (repulsão mecânica, olfativa ou por barreiras físicas), sendo expressamente proibida a eliminação, captura inadequada, maus-tratos ou qualquer conduta que cause sofrimento ou morte a tais animais, em estrita observância à Lei Federal nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna), à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais, art. 29) e às normas regulamentadoras do IBAMA. A inobservância dessas vedações sujeitará a Contratada e seus responsáveis às sanções penais e administrativas previstas na legislação de regência.

**2.4. Alinhamento com o Planejamento Institucional:** A presente demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 04001.000476/2026 pela Secretaria Municipal de Administração e Regularização Fundiária, e devidamente autorizada pelo Poder Executivo por meio de Despacho Autorizativo emitido pela Prefeita Municipal, demonstrando compatibilidade com as metas administrativas para o exercício financeiro de 2026.

**3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:**

**3.1.** O objeto desta contratação é classificado como **serviço comum**, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, haja vista que os serviços técnicos especializados de controle de pragas e vetores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

urbanos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado e práticas consolidadas.

**3.2.** Quanto à natureza da contratação, trata-se de **serviço comum contínuo** sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o **Art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que as ações de dedetização, desratização e controle de vetores atendem a uma necessidade permanente e regular da Administração de Parazinho/RN para a manutenção da salubridade predial e proteção da saúde pública, cuja interrupção causaria a perda da eficácia dos tratamentos anteriores e o risco iminente de infestações.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**A contratação fundamenta-se:**

**4.1. Nexa entre a necessidade e o objeto:** O nexa causal desta contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de Parazinho/RN de zelar pela higiene, salubridade e conservação do patrimônio público, o que se materializa diretamente através do objeto proposto. A contratação de empresa do ramo confere o amparo técnico indispensável para sanar as deficiências diagnosticadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 04001.000476/2026, vinculando a prestação dos serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e manejo de fauna sinantrópica à eliminação dos riscos biológicos e estruturais identificados nos prédios municipais.

#### **4.2. Enquadramento Legal:**

O presente procedimento administrativo de contratação direta será processado sob o rito da Dispensa de Licitação, com arrimo nos seguintes dispositivos normativos:

- a) **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:** Que autoriza a contratação direta para serviços comuns e compras cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11, patamar que comporta perfeitamente o valor global estimado para esta demanda, orçado em R\$ 64.990,00.
- b) **Decreto Municipal nº 025/2022:** Que regulamenta os procedimentos gerais e os parâmetros de atuação da Administração Pública do Município de Parazinho/RN sob a égide da Nova Lei de Licitações.
- c) **Decreto Municipal nº 060/2025:** Que estabelece e disciplina o rito procedimental específico para a realização de dispensas de licitação no âmbito municipal, balizando a ampla publicidade por meio de Aviso de Dispensa em sítio oficial e a recepção eletrônica de propostas.

**4.3. Justificativa da Solução Escolhida:** A escolha pela contratação de terceiros (terceirização do serviço) justifica-se tecnicamente em razão de a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN possuir uma estrutura administrativa reduzida, caracterizada pela insuficiência de pessoal técnico qualificado e pela ausência de equipamentos específicos e saneantes químicos domissanitários em seu quadro próprio de funcionários para a execução direta de tais funções. O regime de execução indireta, de forma parcelada e sob demanda, demonstra-se a solução mais eficiente e econômica para o erário, visto que o município pagará estritamente pelos metros quadrados efetivamente medidos e aplicados nos prédios públicos que demandarem intervenção.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1.** A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de Controle Integrado de Pragas e Vetores Urbanos e manejo ambiental de fauna sinantrópica nociva, abrangendo uma área total estimada de até 16.750,00 m<sup>2</sup> nas dependências internas e externas dos prédios públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**5.2.** A solução compreende a execução articulada das seguintes intervenções técnicas, utilizando saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA e metodologias de baixo impacto ambiental:

- a) **Desinsetização / Dedetização:** Combate e controle de insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, traças, mosquitos, escorpiões, pulgas e carrapatos) por meio de aplicação de inseticidas com efeito residual, utilizando técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e aplicação de gel nos focos e vias de trânsito das pragas.
- b) **Desratização:** Controle de roedores (ratos de telhado, ratazanas e camundongos) através do mapeamento de focos e da instalação estratégica de dispositivos porta-isca (cochos blindados) com raticidas blocos parafínicos e iscas granuladas de efeito anticoagulante, devidamente monitorados.
- c) **Descupinização:** Tratamento curativo e preventivo contra cupins de madeira e brocas em todo o madeiramento estrutural, forros, esquadrias e mobiliários dos prédios públicos, incluindo a injeção localizada de cupinidas e a criação de barreiras químicas protetivas.
- d) **Desalojamento de Aves e Morcegos:** Emprego de técnicas de manejo biológico não letal para a repulsão e afastamento de pombos e morcegos alojados em forros e coberturas, seguido da aplicação de barreiras físicas (instalação de telas, vedação de frestas e fechamento de acessos) para impedir o retorno dos animais, respeitando rigorosamente a legislação de proteção à fauna.

**5.3.** A prestação dos serviços ocorrerá de maneira **parcelada e sob demanda**, sendo desencadeada por meio de Ordens de Serviço específicas emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou secretaria demandante, de acordo com as necessidades de intervenção preventiva ou corretiva de cada imóvel público.

**5.4.** Como parte integrante da solução, a empresa contratada deverá realizar o diagnóstico inicial de cada prédio antes da aplicação, orientar os servidores locais sobre medidas preventivas de manejo de resíduos (limpeza e acondicionamento de lixo) e fornecer relatórios técnicos com os respectivos certificados de garantia por área tratada.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Para a execução regular do objeto, a empresa selecionada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste instrumento.

### **6.2. Requisitos de Habilitação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa):**

- a) **Regularidade Sanitária:** Apresentação de Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), autorizando o funcionamento da empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, conforme exigido pela Resolução ANVISA RDC nº 52/2009;
- b) **Registro no Conselho de Classe:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica regular e ativa perante o Conselho Regional competente (CRQ, CRBio ou CRMV); (c) Quando exigido pelo Conselho de Classe para atuação no Rio Grande do Norte, o visto de jurisdição poderá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

### **6.3. Requisitos de Habilitação Técnico-Profissional (Responsabilidade Técnica):**

Para fins de habilitação a empresa selecionada deverá comprovar, mediante apresentação de documentação na fase de habilitação:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Física ativa no conselho de classe competente (CRBio, CRQ, CRMV ou CREA) de, no mínimo, 01 (um) profissional, Químico, Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário, vinculado ao seu quadro permanente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- b) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa por meio de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou ato societário, conforme o caso.

**6.4. Requisitos Legais e Normativos de Insumos e Produtos:**

- a) **Registro na ANVISA:** Todos os produtos químicos, saneantes domissanitários, raticidas, cupinicidas e inseticidas que serão manuseados nas dependências da Prefeitura deverão estar obrigatoriamente registrados e autorizados para uso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo terminantemente proibida a **utilização de produtos clandestinos, genéricos ou sem identificação clara de lote e validade.**
- b) **Fichas de Segurança (FISPQ/FDS):** Obrigatoriedade de manter nos locais de aplicação as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) ou Fichas de Dados de Segurança (FDS) dos saneantes utilizados, para pronta apresentação à fiscalização do contrato caso solicitado.

**6.5. Requisitos Técnicos de Segurança e Saúde do Trabalho:**

- a) **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** Fornecimento e obrigatoriedade de uso de todos os EPIs adequados para o manuseio de agentes químicos e biológicos por parte de seus operadores (máscaras com filtros contra gases e vapores, macacões impermeáveis, luvas de nitrilo, botas de borracha e óculos de proteção), em total conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) **Sinalização de Áreas:** A contratada deverá adotar procedimentos técnicos de sinalização e isolamento temporário dos locais que sofrerem a aplicação de defensivos químicos, informando os prazos de reentrada segura para os servidores e usuários públicos.

**6.6. Requisitos Legais Específicos para o Manejo de Fauna (Aves e Morcegos):**

- a) **Metodologia Não Letal:** Compromisso formal de emprego exclusivo de métodos não letais (repulsão mecânica, aplicação de barreiras físicas e gel repelente olfativo/visual) para o desalojamento e controle de pombos e morcegos, sendo expressamente vedado o extermínio, ferimento, maus-tratos ou captura inadequada de espécimes, atendendo rigorosamente aos ditames da Lei Federal nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna).

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1. Regime de Execução:** Os serviços técnicos especializados de controle integrado de pragas, vetores urbanos e manejo de fauna sinantrópica serão executados sob o regime de execução indireta, de forma parcelada e estritamente sob demanda. A Prefeitura Municipal de Parazinho/RN pagará exclusivamente pelas áreas em metros quadrados (m<sup>2</sup>) efetivamente tratadas e medidas, mediante prévia requisição da administração.

**7.2. Desencadeamento dos Serviços (Ordem de Serviço):**

- a) A execução das atividades será iniciada imediatamente após a conclusão do processo administrativo da contratação, ocorrendo mediante a emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Administração e/ou secretaria demandante.
- b) Cada Ordem de Serviço especificará o prédio público a ser atendido, o endereço, a área estimada em metros quadrados (m<sup>2</sup>), o tipo de intervenção prioritária (dedetização, desratização, descupinização ou desalojamento de fauna) e o prazo para início da execução.

**7.3. Prazos de Atendimento e Resposta:**

- a) **Chamados Polivalentes Ordinários (Preventivos/Corretivos):** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida.
- b) **Chamados de Urgência/Emergência:** Em caso de infestações agudas que coloquem em risco imediato a saúde de servidores e usuários (ex: surto de escorpiões em creche ou postos de saúde), o prazo máximo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

de início da execução será de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida.

**7.4. Metodologia de Aplicação Técnica:**

- a) **Inspeção Prévia:** Antes de qualquer aplicação química ou biológica, a equipe técnica da Contratada realizará uma vistoria no local para identificar as espécies infestantes, os níveis de infestação e os fatores de atração ou abrigo existentes no prédio público.
- b) **Dedetização e Desinsetização:** Aplicação de inseticidas domissanitários registrados na ANVISA por meio de pulverização líquida de efeito residual nas superfícies, atomização ou termonebulização em áreas abertas e frestas, e aplicação de gel inodoro e de baixa toxicidade em locais com computadores, arquivos e cozinhas.
- c) **Desratização:** Fixação de blocos raticidas ou iscas granuladas em Cochos Blindados (Porta-Iscas) numerados e devidamente mapeados. Os dispositivos devem conter travas de segurança para evitar o acesso acidental de crianças e animais domésticos, sendo monitorados periodicamente pela Contratada.
- d) **Descupinização:** Injeção profunda de caldas cupinidas diretamente nos furos do madeiramento estrutural atacado (portas, janelas, caibros e tesouras de telhado) e pulverização de barreira química no solo ou paredes adjacentes para conter os cupins de solo.
- e) **Desalojamento de Aves e Morcegos:** Aplicação de metodologias de repulsão não letal (barreiras ópticas, gel repelente olfativo e pastilhas) para forçar a saída dos animais dos forros e telhados. O serviço deve ser obrigatoriamente executado em horários que evitem o aprisionamento de espécimes, seguido da instalação imediata de barreiras físicas permanentes (telas de nylon ou arame e vedações de frestas) para impedir o retorno das espécies.

**7.5. Horário de Execução:** Com o objetivo de preservar a saúde dos servidores e usuários dos prédios públicos, os serviços que envolvam a aplicação de produtos químicos com dispersão aérea deverão ser executados, preferencialmente, fora do horário regular de funcionamento das unidades (7h às 17h, de segunda a sexta-feira), podendo ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou em período noturno, desde que assim convencionado entre a Contratada e o Fiscal do Contrato. Os eventuais custos com adicionais noturnos, de hora extra ou de trabalho em dias não úteis são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão estar integralmente contemplados em sua proposta de preços. As aplicações em horário de funcionamento normal serão admitidas mediante concordância do Fiscal, com obrigatoriedade de respeito ao período de reentrada técnica indicado no rótulo dos produtos utilizados e prévia orientação aos servidores e usuários das áreas afetadas.

**7.6. Emissão de Laudos e Garantia Técnica:**

- a) A cada aplicação realizada em determinado prédio público, a empresa **deverá emitir um Certificado de Execução de Serviços / Laudo Técnico**, detalhando os produtos utilizados (nome comercial, princípio ativo, grupo químico, número do registro na ANVISA e dosagem), a área em metros quadrados tratada e o prazo de garantia.
- b) O **prazo mínimo de garantia técnica** exigido para os serviços será de **03 (três) meses para desinsetização e desratização**, e de **12 (doze) meses para o tratamento de descupinização estrutural**, contados da data de finalização da aplicação. Caso haja o reaparecimento das pragas alvo dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá refazer a aplicação integral na área afetada sem qualquer ônus para o Município.

**8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:**

**8.1. Acompanhamento e Fiscalização:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública do Município de Parazinho/RN especialmente designados para essa finalidade, em estrita observância ao que preceitua o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2. Equipe de Fiscalização:**

O processo administrativo e a fiscalização da prestação dos serviços técnicos especializados contarão com a seguinte estrutura de acompanhamento:

- a) **Gestor do Contrato:** Marcelo dos Santos Andrade Junior, responsável pela coordenação administrativa, gestão dos prazos vigentes, controle financeiro do saldo do contrato e pela formalização de eventuais termos aditivos ou penalidades.
- b) **Fiscal do Contrato:** Gleyber Miranda Silva, responsável pelo acompanhamento direto das execuções em campo, recebimento das Ordens de Serviço (OS), conferência das metragens tratadas, ateste dos certificados de garantia e validação dos relatórios técnicos para fins de liquidação de despesa.

**8.3. Atribuições da Fiscalização:**

- a) Promover o registro formal de todas as ocorrências, falhas e cumprimento de prazos relacionados à execução dos serviços de controle de pragas nas dependências municipais.
- b) Notificar formalmente a empresa contratada sobre quaisquer imperfeições, produtos inadequados ou descumprimento de prazos identificados, determinando prazo para a devida regularização.
- c) Emitir as Ordens de Serviço (OS) detalhando o prédio público a ser atendido e validar a medição da área em metros quadrados (m<sup>2</sup>) efetivamente tratada, confrontando-a com as planilhas apresentadas pela contratada.

**8.4. Obrigações da Contratada na Gestão:**

- a) Manter canal de comunicação permanente com o Fiscal do Contrato para o recebimento de chamados ordinários e de urgência.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização municipal a respeito dos saneantes domissanitários aplicados e dos cronogramas de reentrada nos prédios públicos.
- c) Submeter ao Fiscal, ao final de cada intervenção, o respectivo Certificado de Execução de Serviços / Laudo Técnico devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa.

**9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**9.1.** Em estrita observância ao Art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório a obtenção de uma solução que assegure o desenvolvimento nacional sustentável, a execução dos serviços em Parazinho/RN deverá pautar-se por critérios que minimizem o impacto ambiental e resguardem a saúde humana.

**9.2. Critérios de Sustentabilidade Ambiental e Manejo de Insumos:**

- a) **Seletividade e Baixa Toxicidade:** Os saneantes domissanitários, inseticidas e raticidas utilizados devem possuir, comprovadamente, o menor nível de toxicidade possível para o ser humano e para o meio ambiente, priorizando o efeito residual prolongado para reduzir a frequência de novas aplicações químicas nas dependências públicas.
- b) **Logística Reversa de Embalagens:** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final adequada de todas as embalagens vazias dos produtos químicos e insumos utilizados na prestação dos serviços, sendo terminantemente proibido o descarte desse material no lixo comum ou na rede de esgoto do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- c) **Prevenção à Poluição Hídrica:** É expressamente vedada a lavagem de pulverizadores, atomizadores ou qualquer equipamento de aplicação de defensivos químicos em pias, tanques, sanitários ou caixas de inspeção dos prédios públicos da Administração, devendo tal manutenção ocorrer nas instalações operacionais da empresa contratada.

**9.3. Critérios de Sustentabilidade Social e Segurança Humana:**

- a) **Gerenciamento de Riscos na Reentrada:** A empresa deverá adotar a metodologia de aplicação em gel inodoro ou iscas protegidas em áreas sensíveis (como cozinhas, creches e arquivos), reduzindo substancialmente a dispersão aérea de compostos químicos e garantindo a segurança de servidores e usuários com alergias ou problemas respiratórios.
- b) **Proteção da Fauna Nativa e Sinantrópica:** O controle e afastamento de aves e morcegos deverá utilizar exclusivamente barreiras físicas e métodos de repulsão mecânica ou olfativa não letais. Fica proibido o uso de substâncias que causem o sofrimento, mutilação ou morte desses animais, em estrito respeito à Lei Federal nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna).
- c) **Ergonomia e Saúde Ocupacional:** Os operadores da empresa deverão atuar munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e higienizados, mitigando os riscos de contaminação ocupacional crônica durante o manuseio e a dispersão dos saneantes químicos.

**10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

**10.1.** Em consonância com as diretrizes de responsabilidade social da Administração Pública e o amparo aos direitos fundamentais dos trabalhadores, a empresa contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigentes durante toda a execução contratual em Parazinho/RN.

**10.2. Garantias Trabalhistas e de Regularidade Social:**

- a) **Cumprimento de Obrigações Legais:** A Contratada deverá honrar pontualmente todos os encargos trabalhistas, salários, vales-transportes, férias, décimo terceiro salário e recolhimentos do FGTS e INSS relativos aos profissionais alocados na execução dos serviços.
- b) **Prevenção ao Trabalho Ilegal:** É terminantemente proibida a utilização, por parte da Contratada, de mão de obra infantil, bem como a exploração de trabalho em condições análogas às de escravo, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.
- c) **Igualdade de Oportunidades:** A empresa deverá zelar por um ambiente de trabalho isento de qualquer forma de discriminação, seja por raça, gênero, orientação sexual, idade ou origem, garantindo a igualdade de tratamento a todos os seus colaboradores.

**10.3. Segurança e Saúde Ocupacional no Controle de Pragas:**

- a) **Treinamento Técnico Especializado:** Todo o pessoal técnico que atuar na aplicação de saneantes domissanitários e manejo de fauna deverá possuir treinamento específico e comprovado para o manuseio seguro de agentes químicos e biológicos.
- b) **Exames Médicos Periódicos:** A Contratada deverá garantir que seus operadores estejam com os exames médicos ocupacionais em dia (PCMSO e ASO), com atenção especial à monitoração de indicadores de exposição a agentes químicos (como exames de colinesterase para manipuladores de inseticidas).
- c) **Fornecimento Técnico de EPIs:** A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco da atividade (máscaras faciais com filtros químicos, macacões impermeáveis, luvas de nitrilo e botas), fiscalizando o seu uso obrigatório e contínuo em campo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**10.4. Responsabilidade Solidária e Fiscalização:**

- a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**11.1. Diretrizes para Medição dos Serviços:**

- a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, tendo como base a execução efetiva das atividades demandadas e autorizadas por meio de Ordem de Serviço (OS).
- b) A unidade de medida para fins de faturamento e pagamento será o metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área efetivamente tratada, aferido em campo e validado pelo Fiscal do Contrato após a conclusão de cada intervenção.
- c) Não serão considerados para fins de medição e faturamento os quantitativos estimados globais, mas sim a área real de aplicação técnica discriminada no respectivo Certificado de Execução de Serviços apresentado pela Contratada.

**11.2. Tramitação do Processo de Liquidação e Pagamento:**

- a) Após o encerramento do mês em que os serviços foram prestados, a Contratada deverá protocolar o requerimento de pagamento acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de serviços, faturada contra o Município de Parazinho/RN.
- b) A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos de suporte técnico e fiscal:
  - ✓ Cópias das Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Secretaria Municipal de Administração que ensejaram o atendimento;
  - ✓ Cópias dos Certificados de Execução de Serviços / Laudos Técnicos, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da empresa e com o respectivo ateste do Fiscal do Contrato;
  - ✓ Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista vigentes (FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, além das certidões estadual e municipal).

**11.3. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica regularmente instruída com todos os documentos exigidos, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O prazo de liquidação da despesa, mediante verificação do atendimento das condições contratuais pelo Fiscal, será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal. O prazo de pagamento estará automaticamente suspenso na hipótese de incorreções na documentação fiscal, reiniciando-se após a regularização, sem direito a correção monetária ou juros durante o período de suspensão decorrente de falha da Contratada.

**11.4. Retenções e Glosas Contratuais:**

- a) A Administração deduzirá do montante devido os valores correspondentes às retenções tributárias, previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação vigente.
- b) Poderá ocorrer a glosa parcial ou total dos valores constantes na Nota Fiscal caso seja constatada a execução em desconformidade com as especificações técnicas, atraso injustificado nos prazos de atendimento ou ausência dos certificados de garantia exigidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- c) A existência de incorreções na Nota Fiscal ou a falta das certidões de regularidade suspenderá o prazo de pagamento, que será retomado somente após a regularização por parte da Contratada, sem que isso gere qualquer direito a reajuste, correção monetária ou encargos financeiros para o Município.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1. Forma de Seleção:** A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, operacionalizada mediante procedimento eletrônico de coleta de propostas, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Para fins de ampla publicidade, isonomia e competitividade, será aberto um prazo de 03 (três) dias úteis para que as empresas do ramo interessadas se manifestem e enviem suas propostas comerciais.
- b) O envio e o recebimento das propostas e da documentação de habilitação ocorrerão exclusivamente por meio do e-mail oficial disponibilizado no Aviso de Dispensa, o qual será obrigatoriamente publicado no sítio oficial do Município de Parazinho/RN.

**12.2. Critério de Julgamento:** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o valor total ofertado estar em estrita conformidade com o preço máximo admitido pela Administração Pública Municipal constante na planilha estimativa de custos.

**12.3. Requisitos Preliminares de Participação:**

- a) Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que apresentem a proposta e a documentação de habilitação exigida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis estipulado no Aviso de Dispensa.
- b) Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente seleção os fornecedores que incorram nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4. Critérios de Desempate:** Caso ocorra igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas recebidas via e-mail, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando-se:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) Empresas que desenvolvam ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- c) Empresas que comprovem programas de integridade (compliance).
- d) Persistindo o empate, o critério final de desempate será realizado por meio de sorteio público simplificado promovido pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação do Município.

**12.5. Negociação e Aceitabilidade:**

- a) O agente responsável pela condução do procedimento poderá negociar diretamente, por meio do e-mail institucional da contratação, com o proponente que apresentar o menor preço, com o objetivo de obter proposta ainda mais vantajosa para o erário de Parazinho/RN.
- b) O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá ratificar sua proposta de preços final, devidamente assinada por seu representante legal, acompanhada de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica detalhada no Item 6 deste Termo de Referência.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária permite a aquisição dos produtos/serviços solicitados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- a) **Previsão de Custos:** Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a realização de pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.
- b) **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a aquisição pretendida.
- c) **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a aquisição pleiteada estejam dentro do planejamento inicial. Em havendo alterações significativas de aumento de consumo que possam gerar desequilíbrio no planejamento, medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

**14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):**

**14.1. Métodos de Execução Operacional:** A execução dos serviços especializados de controle de pragas, vetores e manejo de fauna deverá seguir metodologias científicas e operacionais que garantam a máxima eficácia com o menor impacto possível, dividindo-se nas seguintes etapas padrão:

- a) **Diagnóstico Inicial e Monitoramento:** Realização de inspeção técnica prévia em cada prédio público para identificar as espécies infestantes, a extensão da infestação, as falhas estruturais que facilitam o acesso das pragas e os focos de proliferação.
- b) **Intervenção Química e Biológica:** Aplicação direcionada de saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas e cupinicidas) utilizando atomizadores, pulverizadores manuais, polvilhadeiras ou aplicação de gel inodoro, a depender da sensibilidade do ambiente tratado.
- c) **Controle Mecânico e Barreiras Físicas:** Instalação de dispositivos mecânicos de vedação, telas, espículas ou barreiras olfativas não letais para o desalojamento e impedimento de reentrada de aves e morcegos.
- d) **Apoio Educacional:** Orientação formal aos servidores e responsáveis por cada unidade administrativa sobre boas práticas de higiene, manejo correto do lixo e organização física para evitar o restabelecimento das pragas.

**14.2. Estratégias de Suprimento:**

- a) **Disponibilização de Insumos e Equipamentos:** A Contratada deverá manter estoque próprio e regular de todos os produtos químicos, barreiras físicas e equipamentos necessários para o atendimento imediato das demandas do Município de Parazinho/RN, não sendo aceitável a justificativa de desabastecimento para o descumprimento dos prazos de atendimento.
- b) **Procedência dos Produtos:** Todos os saneantes domissanitários e defensivos químicos utilizados na execução contratual deverão estar obrigatoriamente registrados e autorizados para uso comercial junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ao Ministério da Saúde, vindo acompanhados de suas respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- c) **Armazenamento e Transporte Seguro:** O transporte dos insumos químicos e dos equipamentos até as dependências públicas municipais será de total responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em veículos adequados e por pessoal devidamente treinado em biossegurança e pronto atendimento a emergências químicas.

**14.3. Logística de Acionamento e Chamados:**

- a) **Os serviços serão executados de forma parcelada,** mediante demanda pontual e emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria requisitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- b) O cronograma de aplicação deverá priorizar turnos que não interfiram no expediente regular de atendimento ao público do Município (como finais de semana, feriados ou horários noturnos), exceto em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração Pública.

#### **15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

**15.1. Parâmetro de Mercado e Economicidade:** A avaliação do custo desta contratação direta foi realizada mediante ampla pesquisa de preços, utilizando-se como parâmetro a média aritmética de orçamentos obtidos junto a empresas do ramo que atuam no mercado regional, além de contratações similares da Administração Pública, em estrita observância ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao princípio da economicidade, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa para o erário de Parazinho/RN.

**15.2. Análise de Compatibilidade de Preços:** O preço global máximo estimado para o objeto desta contratação foi fixado em **R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, demonstrando-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de idêntica natureza e complexidade.

#### **15.3. Pilar de Prevenção ao Sobrepreço e Superfaturamento:**

- a) **Sobrepreço:** Nenhum valor unitário por metro quadrado (m<sup>2</sup>) constante na proposta do fornecedor selecionado poderá superar o preço unitário máximo admitido na planilha estimativa da Administração Pública Municipal.
- b) **Superfaturamento:** A aferição dos custos na fase de execução contratual dar-se-á exclusivamente mediante a medição da área real tratada, evitando-se pagamentos por serviços não executados ou quantitativos superestimados.

#### **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**16.1. Rito de Recebimento:** O recebimento dos serviços especializados de controle de pragas, vetores e manejo de fauna, executados de forma parcelada nas dependências públicas de Parazinho/RN, dar-se-á em estrita conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

- a) **Recebimento Provisório:** Realizado imediatamente após a conclusão de cada aplicação técnica em campo, mediante a assinatura do canhoto da Ordem de Serviço (OS) ou preenchimento do Certificado de Execução de Serviços pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências técnicas.
- b) **Recebimento Definitivo:** Efetuado pelo Gestor do Contrato ou comissão designada, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação detalhada da eficácia do serviço, da ausência de desconformidades técnicas e da entrega regular de toda a documentação fiscal e relatórios complementares exigidos para a liquidação da despesa.

**16.2. Critérios de Aceitação do Objeto:** Os serviços somente serão considerados formalmente aceitos e aptos para faturamento se atenderem integralmente aos seguintes parâmetros:

- **Eficácia Técnica e Garantia:** Ausência de atividade visível de pragas e vetores nas áreas tratadas, respeitando-se rigorosamente os prazos mínimos de garantia técnica estabelecidos no subitem 7.6 deste termo (03 meses para desinsetização/desratização e 12 meses para descupinização estrutural).
- **Comprovação Documental:** Apresentação obrigatória, junto com a Nota Fiscal, do Laudo Técnico/Certificado de Execução contendo a data da aplicação, a identificação precisa dos prédios atendidos, as metodologias aplicadas e os princípios ativos dos saneantes utilizados (com registro na ANVISA).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- **Segurança e Limpeza:** Execução sem o registro de incidentes de contaminação ambiental, sem danos ao patrimônio público e com a destinação adequada e comprovada das embalagens vazias e resíduos químicos utilizados."

**16.3. Rejeição e Correção de Desconformidades:**

- a) Caso os serviços prestados apresentem qualquer defeito, imperfeição, uso de produtos inadequados ou eficácia nitidamente insatisfatória, o Município rejeitará o recebimento provisório ou definitivo.
- b) A Contratada será notificada para refazer ou corrigir os serviços rejeitados, às suas exclusivas expensas, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da comunicação formal enviada pela Fiscalização, sem que isso gere qualquer direito a acréscimo no valor contratado ou dilação nos prazos de pagamento.
- c) O descumprimento do prazo para correção dos serviços rejeitados sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação de regência.

**17. DAS OBRIGAÇÕES:**

**17.1. Da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN:**

- a) **Fornecimento de Informações:** Fornecer à Contratada todos os dados, informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços especializados.
- b) **Livre Acesso:** Garantir o livre acesso dos técnicos e operadores da Contratada às dependências dos prédios públicos municipais de Parazinho/RN objeto da intervenção, nos horários previamente agendados e autorizados.
- c) **Fiscalização e Acompanhamento:** Designar formalmente o Fiscal do Contrato para acompanhar, monitorar e atestar a execução dos serviços em campo, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d) **Emissão de Ordens de Serviço:** Emitir previamente as Ordens de Serviço (OS) detalhando os locais a serem tratados e os cronogramas de atendimento.
- e) **Pontualidade no Pagamento:** Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo e das condições estabelecidas no Item 11 deste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.
- f) **Notificação de Desconformidades:** Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre quaisquer falhas, imperfeições ou ineficácia técnica detectadas na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.

**17.2. Do Fornecedor (Contratada):**

- a) **Execução Fiel do Objeto:** Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e metodologias estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta de preços.
- b) **Responsabilidade Técnica:** Manter, durante toda a execução contratual, Responsável Técnico devidamente habilitado perante o conselho de classe competente (CRBio, CRF, CRQ ou CRMV), emitindo a respectiva Anotação/Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/CRT) para o serviço.
- c) **Mão de Obra Qualificada e Identificada:** Alocar profissionais devidamente treinados para o manuseio de saneantes domissanitários, os quais deverão atuar uniformizados e portando crachá de identificação funcional visível.
- d) **Encargos Legais:** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- e) **Fornecimento de EPIs:** Disponibilizar e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e higienizados por parte de todos os seus operadores em campo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

- f) **Insumos Registrados:** Utilizar exclusivamente defensivos químicos, inseticidas e raticidas registrados na ANVISA e dentro do prazo de validade, mantendo as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis para fiscalização.
- g) **Logística Reversa e Descarte:** Recolher, transportar e dar a destinação final ambientalmente adequada a todas as embalagens vazias e resíduos químicos resultantes das aplicações, sendo vedado o descarte na rede pública local.
- h) **Garantia Técnica e Repetição do Serviço:** Conceder garantia técnica integral pelos serviços prestados e refazer, às suas exclusivas expensas e no prazo máximo de 48 horas, qualquer aplicação que apresente eficácia nula ou insatisfatória.
- i) **Manutenção de Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação.

## **18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

### **18.1. Mecanismos de Controle e Monitoramento:**

O controle da execução dos serviços especializados de controle de pragas, vetores e manejo de fauna será realizado de forma contínua e sistemática pela Administração Pública Municipal de Parazinho/RN, utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- a) **Acompanhamento em Campo:** Fiscalização visual direta no momento da aplicação dos saneantes domissanitários, verificando o uso obrigatório de EPIs pelos operadores e a correspondência dos produtos com os registros da ANVISA apresentados.
- b) **Livro de Registro / Relatório de Ocorrências:** Manutenção de canal de comunicação formal (físico ou digital) para o registro de intercorrências, reclamações de reinfestação por parte das secretarias municipais e o respectivo tempo de resposta da Contratada.
- c) **Auditoria de Documentação Fiscal e Técnica:** Verificação mensal e rigorosa da consistência entre as áreas efetivamente tratadas (\$m^2\$), as Ordens de Serviço (OS) autorizadas e os Certificados de Execução de Serviços emitidos antes do envio do processo para liquidação financeira.

### **18.2. Indicação do Fiscal e do Gestor do Contrato:**

Em cumprimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e a gestão técnica e administrativa da presente contratação direta serão exercidas pelos seguintes agentes públicos designados por portaria específica:

- a) **Fiscal do Contrato:** Gleyber Miranda Silva, a quem competirá o acompanhamento diário da execução dos serviços em campo, o recebimento provisório das etapas executadas, a anotação das ocorrências e o ateste técnico das Notas Fiscais.
- b) **Gestor do Contrato:** Marcelo dos Santos Andrade Junior, a quem caberá a coordenação geral do contrato, a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a autorização de penalidades e o recebimento definitivo do objeto para fins de liquidação da despesa.

### **18.3. Diretrizes para Ação Corretiva:**

- a) Se constatado qualquer desvio na execução, aplicação de dosagem incorreta ou descumprimento de condicionante ambiental, o Fiscal do Contrato notificará imediatamente o preposto da Contratada para a regularização imediata da conduta.
- b) A atuação da fiscalização municipal não exime, reduz ou atenua a responsabilidade civil, penal, administrativa e técnica da Contratada pela perfeita execução e eficácia biológica do objeto contratado.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**19.1. Cometimento de Infrações:** O fornecedor contratado será sancionado administrativamente caso cometa qualquer uma das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificidades da prestação de serviços de controle de pragas no Município de Parazinho/RN.

**19.2. Espécies de Sanções:** Com fulcro no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves ou descumprimentos de obrigações contratuais que não gerem prejuízos diretos à saúde pública ou à continuidade dos serviços administrativos.
- b) **Multa:**
  - **Multa Moratória:** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço (OS), calculada até o limite máximo de 10% (dez por cento);
  - **Multa Compensatória:** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, rescisão motivada por culpa da empresa ou reincidência de falhas graves.
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Parazinho/RN, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicada em decorrência de infrações gravíssimas (como apresentação de documentos falsos ou fraude), com prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, válida para todos os âmbitos da Administração Pública nacional.

**19.3. Infrações Específicas do Objeto:** Configuram condutas passíveis de aplicação de sanções administrativas imediatas:

- a) Deixar de utilizar ou fiscalizar o uso de EPIs adequados por parte dos operadores em campo;
- b) Utilizar produtos químicos ou saneantes domissanitários sem registro na ANVISA ou com prazo de validade expirado;
- c) Não realizar o descarte correto e a logística reversa das embalagens e resíduos químicos gerados;
- d) Deixar de atender, sem justificativa aceita pela fiscalização, ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o refazimento de serviços rejeitados por ineficácia técnica.

**19.4. Procedimento de Aplicação, Prazos e Desconto:**

- a) A aplicação de qualquer sanção administrativa seguirá o rito processual estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b) O prazo para a apresentação de defesa prévia pelo fornecedor será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da regular intimação, conforme determinações expressas da legislação de regência:
  - Para as sanções de Advertência e Multa, o prazo é fixado com fulcro no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
  - Para as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade, o prazo é fixado com fulcro no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Os valores das multas definitivamente aplicadas serão descontados diretamente dos pagamentos devidos pela Administração Pública de Parazinho/RN ou, se inexistentes ou insuficientes, cobrados judicialmente na forma da lei.

---

**20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**20.1. Vigência Inicial:** O contrato decorrente desta dispensa de licitação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes, ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, com eficácia legal restrita ao respectivo período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO**  
**PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

**20.2. Prorrogação dos Serviços Contínuos:** Por se tratar de serviços especializados de natureza contínua (controle de pragas, vetores e manejo de fauna), essenciais para a manutenção da salubridade e higiene das repartições públicas do Município de Parazinho/RN, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais ou menores períodos, até o limite de 10 (dez) anos, com fulcro no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.3. Condicionantes para a Prorrogação:** A formalização da prorrogação contratual dar-se-á mediante termo aditivo e ficará estritamente condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos previstos na legislação municipal e nacional:

- a) Manifestação formal de interesse e justificativa técnica da Administração Pública emitida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;
- b) Comprovação, por meio de relatório emitido pela fiscalização do contrato (Gleyber Miranda Silva), de que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e vantajosa para o erário;
- c) Confirmação de que o contratado mantém válidas todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no ato convocatório;
- d) Existência de dotação orçamentária prévia e suficiente para cobrir as despesas do período subsequente.

**20.4. Reajuste Contratual:** Os preços contratuais serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou pelo índice setorial que melhor reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante solicitação formal da Contratada e comprovação documental da variação de custos, na forma do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

**21.1. Justificativa de Agrupamento (Lote Único):** A opção pelo agrupamento dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e manejo de fauna sinantrópica em um **Lote Único (Item Global)** justifica-se técnica e economicamente sob o pilar do Controle Integrado de Pragas. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos traria severos prejuízos operacionais, como a sobreposição e incompatibilidade de princípios ativos químicos aplicados por empresas distintas em um mesmo prédio, além de pulverizar a responsabilidade técnica e elevar o custo operacional de gerenciamento de contratos pela equipe de planejamento de Parazinho/RN. Desse modo, consolida-se a contratação sob responsabilidade única para otimização dos resultados biológicos e preservação do erário.

21.2. A proposta deverá ser apresentada em consonância com o lote unificado abaixo relacionado, cujas medições em campo e faturamentos parciais obedecerão estritamente ao valor unitário por metro quadrado (m2) executado por demanda:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS NAS PARTES INTERNA E EXTERNA DOS PREDIOS PÚBLICOS DE PARAZINHO – RN.	M2	16.750	3,88	64.990,00

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

---

22.1. Qualquer alteração no contrato, incluindo mudanças nas especificações técnicas e quantidades, deverá ser formalmente acordada entre as partes e documentada através de aditamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A Prefeitura Municipal de Parazinho se reserva o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente aplicável à matéria.

22.3. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades ao fornecedor, mediante sanções previstas na legislação vigente. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Os serviços objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Parazinho/RN.

22.5. plicam-se à contratação do objeto pleiteado as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares do Decreto Municipal nº 025/2022 e do Decreto Municipal nº 060/2025-GP, no que couber."

Parazinho, datado e assinado eletronicamente.

**Equipe de Planejamento.**

**Leonara Cecília Viturino da Silva**  
Coordenadora

**Gilberto Venâncio Sobrinho**  
Representante do Órgão Requisitante

**Tacimara Gomes da Silva**  
Membro